

O Bem-Estar Social na Antiguidade

(Continuação)

M. PIO CORRÊA JR.

III — A POLÍTICA AGRÁRIA NO ESTADO ROMANO : OS GRACOS

Sòmente neste número pode a "Revista do Serviço Público" oferecer aos seus leitores a terceira e última parte deste trabalho do Sr. M. Pio Corrêa Jr., depois de haver divulgado a primeira e a segunda partes nos seus números de maio e julho de 1952. E' que o autor ausente do país como funcionário diplomático que é, por motivo de força maior interrompera a remessa de sua colaboração.

O TRÁGICO desaparecimento de Tibério Graco não introduziu, contra toda expectativa, qualquer modificação na conjuntura política de Roma. Talvez impressionados pela gravidade do acontecimento, em que pela primeira vez um cidadão Romano fôra imolado sem processo judicial, e pela primeira vez desde a abolição da monarquia corra sangue no Forum, liberais e conservadores, partidários e adversários do Tribuno, rivalizam de prudência e de moderação.

Sem dúvida, o Cônsul em exercício, P. Mucius Scaevola, embora sendo êle próprio do partido liberal e amigo dos Gracos, nega-se a permitir que os assassinos de Tibério Graco sejam processados; mas o principal dêles, o Sumo Pontífice P. Cornelius Scipio Nasica, é incumbido de uma missão no estrangeiro que assume a feição de um exílio, tanto mais quanto ela o obriga a demitir-se de suas funções pontificais, nas quais êle vai ser substituído, de modo significativo, por P. Licinius Crassus, o próprio sogro de Caio Graco, e um dos colaboradores de Tibério na elaboração da *Lex Sempronia*.

E' aberto, por outra parte, um "rigoroso inquérito" contra os autores da "sedição" chefiada por Tibério Graco; mas êsse inquérito, como tantos outros mais recentes e que conhecemos bem, limita-se a definir responsabilidades secundárias e é encerrado sem resultados espetaculares, para alívio mútuo dos dois partidos.

O fato capital, porém, é que, ainda contra toda expectativa, o Governo não pensa um instante em promover a revogação da *Lex Sempronia*: muito pelo contrário, a vaga aberta pela morte de Tibério Graco na Comissão triunviral da reforma agrária é preenchida por P. Licinius Crassus, sogro, como vimos, de Caio Graco, e um dos chefes do partido liberal. De mais a mais, o mesmo Crassus acedia, não sòmente ao Sumo

Pontificado em substituição a Scipio Nasica, mas ainda, no ano seguinte, ao Consulado juntamente com o flâmine de Marte, L. Valerius Flaccus, também reformador exaltado, que tentara processar os assassinos de Tibério Graco. Ainda nesse ano, dois liberais iam ser investidos da Censura, e nessa qualidade proceder à revisão da composição do Senado: Q. Caecilius Metellus, o Macedônico, e Q. Pompeius, ambos de nobreza plebéia, o que constituia fato sem precedente em Roma, pois a regra era, como se sabe, que pelo menos um dos dois Censores, como um dos dois Cônsules, fôsse de nobreza patricia.

Assim, o partido reformador, longe de se ver desorganizado ou abatido pelo fracasso da tentativa de golpe de Estado que custara a vida a Tibério Graco, emergia da crise com o seu prestígio intacto e antes fortalecido pela animosidade que a opinião pública votava aos vencedores das sangrentas jornadas de junho de 133. Nada se opunha, portanto, ao prosseguimento da reforma agrária delineada pela *Lex Sempronia*; e, com efeito, a Comissão triunviral parece ter pôsto mãos à obra com excepcional energia. Compunham-na Appius Claudius Pulcher, sogro do Tribuno assassinado, um dos fundadores do partido liberal, Censor em 136, Príncipe do Senado, homem rico e de alta nobreza; Publius Licinius Crassus Dives Mucianus, riquíssimo, ambicioso, matreiro; e, finalmente, o genro dêste, irmão de Tibério, o jovem Caio Graco.

O mais moço dos Gracos tinha apenas vinte e um anos quando da morte de seu irmão. Menos apaixonado, mais céptico, natureza menos impulsiva que seu irmão, Caius Sempronius Gracchus era certamente mais ambicioso e talvez mais inteligente. Sincero, sem dúvida, mas capaz de dissimulação; mais "político", em uma palavra, do que o discípulo do estóico Blossius. Dotado de incomum domínio sôbre si mesmo, êle pôde durante anos sopitar o ódio violento que o animava contra os assassinos de seu irmão, ódio implacável que seria a sua razão de ser e pelo qual poria em jôgo a própria vida. Jovem, rico, festejado, casado com uma mulher encantadora que o adorava, Caio Graco tinha tudo para ser feliz: preferiu a incerteza das lutas políticas, o sacrifício da própria existência a um ideal de vingança que não excluía, aliás, uma concepção mais nobre e certamente sincera de justiça social.

Nos primeiros anos que se seguiram à morte de seu irmão, Caio Graco dedicou-se aos seus deveres do triúviro agrário, mantendo-se voluntariamente na sombra, e deixando o primeiro plano aos seus colegas. Mesmo como chefe, do partido reformador, mesmo como defensor da memória de Tibério Graco, teve êle a coragem e a habilidade de deixar o lugar de destaque a um aventureiro, Caius Papirius Carbo, audacioso demagogo, orador popular de verbo cru, popular entre a massa pela sua destemperança de linguagem e pelas maneiras chulas que afetava. Tribuno da Plebe em 132, Carbo apresenta um Projeto de Lei, a *rogatio Papiria de tribunis reficiendis*, propondo que fôsse tornada lícita a reeleição indefinida dos Tribunos: era sancionar retrospectivamente a tentativa de golpe de Estado de Tibério Graco, e, ao mesmo tempo, despertar de novo a controvérsia a fim de reabilitar a sua memória. Muito terá custado a Caio Graco ceder êsse papel a um Carbo qualquer; mais lhe terá custado deixar que fôsse o demagogo o interpelador do segundo Africano, de regresso do cêrco de Numância, sôbre a sua posição em relação ao assassinato de seu cunhado. Carbo mostrou-se, aliás, um bom líder da Oposição; durante dez anos, êle preparou o caminho ao jovem Caio Graco.

Êste último prosseguia, com seus colegas, um trabalho silencioso mas considerável no seio da Comissão agrária. Logo após o assassinato de Tibério, o Senado, impressionado com o aspecto sacrílego do caso, pela violência cometida contra a pessoa sacrossanta de um Tribuno, votara a consulta aos Livros Sibílinos; e êstes, como era de esperar, haviam aconselhado ritos de desagravo a Ceres. A resposta era significativa: pois não sômente a Deusa era a padroeira dos trabalhos agrícolas, como, de todo o sempre, tivera a Plebe sob a sua especial proteção. O oráculo constituia, portanto, uma garantia da aplicação da *Lex Sempronia*.

Esta última, como já tivemos ocasião de expor na primeira parte dêste estudo, revigorava essencialmente a *rogatio Lichia* de 145, limitando a superfície determinada as terras do Domínio Público aforadas a particulares, e determinando o loteamento das terras recuperadas, para distribuição, a título inalienável, a cidadãos pobres. Como já vimos, também, a medida visava combater o alastramento do latifundiário, restaurar a pequena propriedade agrícola, e estancar o êxodo rural, restabelecendo o equilíbrio da sociedade Romana, tradicionalmente baseada em um sistema de pequena e média propriedade rural. Tanto como a seu irmão, preocupava a Caio Graco o desaparecimento da classe média rural, esteio dos exércitos Romanos, espinha dorsal do Estado; e era sua esperança que a *Lex Sempronia* viesse criar, nos campos despovoados pela guerra e pela ausência de crédito agrícola adequado, novos centros de povoamento e de produção, que ga-

rantissem o equilíbrio e a estabilidade da economia Romana.

Caio assume efetivamente as suas funções em 131, e parece haver desde logo imprimido aos trabalhos da Comissão uma atividade que a bom direito lhe poderia invejar o órgão que procura no Brasil ocupar-se de problemas similares. Nesse mesmo ano, temos a certeza, dada por descobertas arqueológicas, de que a recuperação de terras do Domínio Público e a respectiva colonização prosseguiram simultaneamente pelo menos em cinco regiões diversas, e, o que é mais notável ainda, em distritos que até então os interesses da classe dominante haviam reservado ciosamente à extensão dos seus latifúndios, evitando cuidadosamente a localização nos mesmos de colônias agrícolas do Estado. Bem entendido, os posseiros das terras públicas moviam tenaz oposição às medidas da Comissão; amigos de rabulices e chicanas como todo bom Romano, êles recorriam sistematicamente aos tribunais, que se viam, segundo o testemunho de Appiano, sobrecarregados de recursos contra os atos de Caio Graco e de seus colegas. O mesmo Appiano, que, embora tendo vivido dois séculos mais tarde, devia estar bem informado do assunto em virtude de suas funções de intendente do Domínio Imperial, relata que, havendo a maioria dos posseiros negado a fornecer as certidões, na forma da lei, sôbre a extensão das terras do Domínio Público por êles exploradas, a Comissão não hesitou, por sua vez, em traduzir os recalitrantes perante os tribunais. "De onde", escreve o historiador, "multidão de litígios dos mais embaraçosos". Dos mais embaraçosos, entenda-se, para os juizes; pois entre os réus deviam figurar os personagens de maior projeção em Roma.

Tudo indica, mesmo, que a vigorosa ação da Comissão Agrária contra os detentores de terras públicas começava a inquietar seriamente a aristocracia latifundiária, tanto mais quanto, apesar de todos os expedientes jurídicos de que lançavam mão os seus advogados, a sua posição perante os tribunais era dificultada, na maioria dos casos, pela ausência de prova documental em que pudessem esteiar a legitimidade da posse. Um instante pareceu ao partido reacionário que a Comissão ia entrar em letargia: é quando o triúviro Crassus, tendo assumido o comando das forças Romanas na Ásia, é feito prisioneiro e morto perto de Pérgamo, e, quase ao mesmo tempo, outro triúviro, Claudius Pulcher, vem a falecer repentinamente. Só sobrevivia, portanto, o jovem Caio, que a perda de seus dois colegas privava de dois poderosos amigos e parecia deixar bastante desamparado.

Tal era, porém, a popularidade do projeto de reforma agrária, que não foi possível deixar de prover as vagas abertas no triúvirato; sendo designados para elas dois dos chefes do partido democrático, dois amigos pessoais do falecido Tibério Graco: Marcus Fulvius Flaccus e o agitador Papirius Carbo. Amigo do mais velho dos Gra-

cos, mas não amigos entre si: Carbo, natureza brutal e grosseira, ambicioso vulgar, compreendia a necessidade de manter à frente do partido um homem como Caio Graco, de nascimento e educação superiores, mas quase uma criança, que êle, Carbo, podia talvez dominar e dirigir; mas devia suportar mal a presença a seu lado de Flaccus, personalidade turbulenta e espalhafatosa, que pouco a pouco vai granjear, em prejuízo de Carbo, a preferência das massas. Anos mais tarde, a inveja de Carbo, longamente ruminada, vai custar a vida a Flaccus e a Caio Graco; mas, por enquanto, nada faz presagiar a traição. A Comissão perdia algum prestígio, em verdade, com as novas nomeações, pois nem Flaccus nem Carbo gozavam de autoridade ou de fortuna comparáveis às de seus antecessores, mas nada, em todo o caso, parecia ameaçar a coesão dos triunvirs.

E, de fato, durante oito anos êles vão agir de mãos dadas, afrontando juntos no princípio, grandes dificuldades. Com efeito, Scipião Emiliano, o mais glorioso dos generais romanos do seu tempo, aceita oficialmente a chefia do partido oligárquico; e, por instigação sua, os Cônsules de 129, Caius Sempronius Tuditanus e Manius Aquillius, ambos do mesmo partido, suprimem os poderes judiciários da Comissão, isto é, retiram-lhe o poder de decretar evicções, os tribunais civis passando a funcionar, portanto, não somente em grau de apelação, para ouvir recursos contra os atos dos Triunvirs, mas logo em primeira instância, cabendo-lhes decretar, eventualmente, a evicção solicitada pela Comissão. Essa medida constitui um golpe sensível contra a política social do partido liberal; e reduz consideravelmente as atividades dos Triunvirs agrários, agora reduzidos a pleitear cada caso individual perante um tribunal civil. A dificuldade de sua posição agrava-se no ano seguinte, com a eleição ao Consulado de dois homens tidos como entre os mais reacionários de todo o partido oligárquico: Titus Annius Luscus Rufus, filho de um inimigo pessoal de Tibério Graco, e Cn. Octavius, irmão daquele Marcus Octavius cuja oposição a Tibério precipitara a crise fatal a êste último. Nessas condições, não é de admirar que os trabalhos da Comissão se houvessem visto virtualmente paralisados. Caio Graco, com o seu tino habitual, compreende a impossibilidade de uma reação imediata, e muito sabiamente, apresenta-se candidato à questura, magistratura militar que o afastaria de Roma, obrigando-o a incorporar-se às forças de ocupação na Sardenha. Como êle havia muito bem calculado, a sua candidatura não sofreu oposição por parte de seus adversários políticos, felizes de vê-lo afastar-se da capital; e o jovem Questor parte para a sua ilha, onde permanece dois anos, aguardando prudentemente os acontecimentos.

Êstes não se fazem esperar. M'Aquillius, a quem o sorteio designara a Ásia como província consular, e que tivera ali o seu comando prorrogado como procônsul, compromete por uma gestão infeliz a popularidade do seu partido, de tal

modo que as eleições para o ano de 125 elevam inopinadamente ao Consulado um dos Triunvirs agrários, Flaccus. Ao mesmo tempo, o povo elege Censores dois outros liberais notórios Cn. Servilius Caepio e Lucius Cassius Longinus Ravilla, que, como Tribuno da Plebe em 137, conseguira ampliar, pela *Lex tabellaria*, a aplicação do sistema do voto secreto. Caio Graco sente a oportunidade favorável, e, achando-se findo o período de sua questura, regressa a Roma sem perda de tempo, e reassume imediatamente suas funções na Comissão Agrária, que ressuscita, por assim dizer, de suas cinzas com notável presteza, reiniciando suas operações com tanto mais facilidade quanto agora, graças à eleição de Flaccus, jogava em seu favor a faculdade, reservada aos Cônsules desde 129, de pronunciar em última instância, a evicção de posseiros de terras do Domínio público. Finalmente, Caio Graco, sentindo chegar a sua hora, apresenta-se candidato ao Tribunato da Plebe, e, apesar da furiosa oposição do partido conservador, é eleito, 4.º da lista, em meio a cenas de indescritível entusiasmo.

Emfim, a Comissão Agrária parecia encontrar as condições ideais para o seu funcionamento, e para a aplicação de uma vasta reforma da sociedade rural Romana. Cedo se veria, porém, que o que meditava Caio Graco era muito mais do que uma reforma: era uma Revolução. Uma revolução não somente econômica, mas também política.

O que Caio Graco tinha em mente, era muito mais do que dar "pão, terra e liberdade" a alguns milhares de cidadãos; êle projetava uma reforma de base do Estado Romano, resultando na transferência do poder político da aristocracia (patrícia ou plebéia, pois de há muito as duas castas da nobreza acham-se confundidas) para a burguesia. Para tanto, cogitava êle, não de estabelecer uma forma qualquer de "ditadura do proletariado", mas de alargar as bases da propriedade imobiliária, de modo a abranger maior número de cidadãos nos quadros da classe média, já que, dentro do sistema censitário que ligava estreitamente os Comícios, a propriedade era a fonte dos direitos políticos. O que estava em jôgo, não era o princípio censitário, e sim o modo de sua aplicação e sobretudo o critério da distribuição da propriedade. Entre tantas propostas audaciosas, jamais se cogitou de modificar a estrutura dos Comícios das Tribos, em que todos os salarizados se viam circunscritos às quatro Tribos urbanas, sem expressão em face das trinta e uma Tribos rurais; nem tampouco a estrutura dos Comícios Centuriatas, em que os salarizados formavam 4 centurias apenas, e os *non possidentes* uma, no total de 373; figurando, assim, de modo meramente simbólico nessas Assembléias, sobretudo na Centuarita, em que raríssimas vêzes eram chamadas a intervir na votação as centurias da 4.ª

classe de proprietários, quase nunca as da 5.^a, e absolutamente nunca as 5 pobres centurias complementares de não-proprietários. Não se tratava, portanto, no pensamento de Caio Graco, de fazer da reforma agrária o ponto de partida para um programa de igualitarismo político, e sim de criar, dentro dos quadros políticos existentes, uma classe média mais numerosa, mais coesa, e sobretudo dispor essa classe média a reivindicar a sua parte na direção dos negócios públicos.

Seja-nos lícito recordar que, tanto nos Comícios das Tribos como nos Comícios Centuriatas, não existia o voto individual: os sufrágios eram coletivos, cada Tribo, cada Centuria, tentando um voto, qualquer que fôsse o número de votantes dentro de cada unidade eleitoral. Seguia-se que, nos Comícios por Tribos, cuja importância vinha crescendo com o tempo, e que decidiam das questões fundamentais de interesse geral (ratificação dos Tratados, fundação de colônias, fixação de alçadas administrativas etc.), a proporção de 31 tribos rurais para 4 urbanas dava à propriedade agrícola uma posição inextinguível de preponderância na vida política. Nos Comícios Centuriatas, que conservavam e conservaram sempre o direito de eleger os principais magistrados, e portanto dispunham do Governo, bem como decidiam da guerra e da paz, a situação era mais complexa: ali os eleitores eram divididos em cinco classes, segundo o grau de fortuna, e cada classe em 70 centurias, exceto a primeira, que compreendia, ademais, as 18 Centurias Equêstres, perfazendo 88. Finalmente, 4 Centurias simbólicas reuniam os artifices, e uma apenas os proletários de todo destituídos de bens. Em ambos os casos, a votação era iniciada na primeira Classe, a dos cidadãos mais ricos, aqueles cuja fortuna pessoal devia ser, no mínimo, de um milhão de asses; ela cessava desde que a proposta submetida aos Comícios houvesse reunido a maioria absoluta dos sufrágios.

Nessas condições, a grande reforma democrática do século anterior, que modificara a composição dos Comícios centuriatas, vai adquirir agora grande significação. Até então, com efeito, a primeira Classe compreendia 98 Centurias, as três seguintes 20 cada, e a 5.^a, 30 Centurias; fôsem ao todo, com as cinco Centurias operárias e proletárias, 193. A 1.^a classe, com 98 votos, dispunha portanto, sozinha, da maioria absoluta. Já na época dos Gracos, ela se via reduzida a 88 votos, cada uma das outras quatro classes dispondo de 70, no total de 373; isto é, para que fôsse obtida a maioria absoluta de sufrágios, 187, já não bastava o voto da 1.^a classe, nem mesmo o da 2.^a somado ao dela: era preciso, na melhor das hipóteses, consultar também a média burguesia da 3.^a classe, e, por pouco que as opiniões se achassem divididas nas classes mais ricas, ouvir mesmo a 4.^a classe. Mais ainda: o sorteio da "Centuria prerrogativa", aquela que votava primeiro e a cujo voto se atribuiu o valor de um preságio, outrora feito exclusivamente na 1.^a classe, passou a ser feito entre tôdas as Classes.

Essas circunstâncias determinavam o pensamento político de Caio Graco: transferir o poder das mãos da aristocracia latifundiária e do Senado para as da classe média, através dos Comícios. Para êsse efeito, a chefia do que poderíamos chamar o Poder Executivo seria igualmente transferida, dos Cônsules para os Tribunos da Plebe. Os Cônsules conservariam decerto, o comando supremo dos Exércitos, a presidência do Senado, e, mais importante ainda, os Auspícios; mas aos Tribunos, no pensamento de Caio Graco, passaria a iniciativa das leis, o exercício efetivo do poder civil.

A fim de conseguir êsse objetivo, era necessário ao Tribuno o apoio de tôdas as forças da burguesia, desde a opulenta classe dos Cavaleiros Romanos até os cidadãos de posses mais modestas. Duas leis iam propiciar os primeiros, duas outras os segundos. A classe equêstre, aos meios da alta finança e do alto comércio, Caio Graco ia abrir o acesso à judicatura, recrutando também entre êles, e já não só entre os Senadores, os juris da Côrte Permanente julgando os casos de *peculato*, "*Quaestio perpetua de pecuniis repetundis*", tribunal temido justamente pelos argentários, êle ia, por outra parte, atirar-lhes uma rica prêsã às fauces, ao abrir às operações das sociedades vectigalianas as novas províncias asiáticas da herança atálica. Até uma satisfação de amor próprio êle lhes daria, ao conceder-lhes, pela *Lex Sempronia Theatralis*, uma arquibancada especial nos espetáculos públicos, distinção de que até então só gozavam os Senadores. Quanto aos cidadãos mais pobres, a *Lex Sempronia frumentaria*, que já estudamos em outro contexto, oferecerá o pão a baixo custo, enquanto que outras leis suavizarão o fardo dos encargos militares atribuindo pela primeira vez ao Estado o ônus do custeio do equipamento e do vestuário dos conscritos.

Aclamado pelos ricos e pelos pobres, Caio só tinha contra si o rancor das cento e poucas famílias entre as quais se recrutava o Senado. Re-eleito Tribuno em 122, e podendo ser novamente eleito indefinidamente graças à sua lei de *Tribunis reficiendis* que sancionava retrospectivamente a tentativa de golpe de Estado de seu irmão, Caio Graco pôde ocupar-se de novo, com tôda a tranquilidade, da questão agrária.

Restaurada nos seus plenos poderes, a Comissão agrária começa por ampliar de 30 para 200 *jugera* a superfície dos lotes individuais distribuídos, constituindo, assim, imediatamente a cada beneficiário um patrimônio de valor não negligível. Novas colônias agrícolas vão se multiplicar no solo da Itália: na Apúlia, na Lucânia, no Samnium; encontram-se ainda os marcos de pedra delimitando os terrenos loteados por Caio Graco e seus colegas. Às margens do Metauro, a atual Fossembrone perpetua o nome do *Forum Sempronii*. Perto de Tarento, à beira do golfo, no coração de uma região especialmente cobiçada pelos latifundiários, a Colônia Neptunia e a Colônia Minervia recebem levas de lavradores roma-

nos. Caio multiplica-se também: Tribuno Triunviro agrário, ei-lo agora igualmente Curador da Annona, Curador das Estradas, presidindo assim ao abastecimento da Cidade e às suas comunicações com o resto da Itália. No exercício dos dois últimos cargos, êle cuida de aumentar o bem-estar público, ao construir obras de interêsse geral como celeiros, entrepostos, cais e estradas, e ao criar, assim, uma intensa procura de mão-de-obra. Plutarco no-lo representa, percorrendo a Itália cercado de engenheiros, arquitetos, artífices, funcionarios, militares, que lhe compunham uma espécie de côrte; abrindo essas longas estradas retilíneas, bem calçadas, cruzando os obstáculos sôbre sólidas pontes e viadutos, cujo traçado, e às vezes cujo calçamento e obras de arte, podemos ainda hoje discernir.

E, no entanto, os homens e os Deuses iam se coligar para abater Caio Graco do auge do prestígio e do poder, como haviam feito dez anos antes com seu irmão. O estreito e cego egoísmo da casta senatorial, ia suscitar contra os Triunvirs uma nova forma de guerra política, destinada a sobreviver até os nossos dias: a "surenchère" demagógica. O Partido Conservador ia encontrar, para essa ofensiva demagógica, um instrumento ideal em um dos Tribunos da Plebe: Marcus Livius Drusus. Patrício de alta estirpe, parente e aliado da gens *Cornelia*, rico, jovem, culto, elegante, eloqüente, popular, Livius Drusus reunia tôdas as qualidades desejáveis para abrir com Caio Graco uma luta de rivalidade. Habilmente, êle não o combateria nunca de frente, jamais se oporia a uma de suas medidas: sua política ia consistir em cobrir os lances de seu adversário, avançar sempre mais do que êle no caminho da demagogia, ir mais longe no sentido de agradar ao povo, e assim roubar ao rival sua popularidade e seu prestígio, manobrando, ao mesmo tempo, de modo a anular a sua política.

Por essa altura, achava-se em via de execução um dos mais vastos projetos de colonização triunviral: a fundação, em terras de Africa, da *Colônia Junonia Carthago*, em terras de antiga metrópole púnica destruída pelas armas romanas. Seis mil colonos, tanto Romanos como Italianos, deviam se fixar ali, em lotes de 50 hectares cada um; cujos limites ainda são discerníveis no solo tunisiano. Mas um terrível anátema pesava sôbre o local: as mais solenes imprecações haviam sido proferidas contra quem pretendesse repovoar Carthago, arrasada até a última pedra, em cujo território, devotado aos Deuses Infernais, havia sido semeado sal em sinal de eterna esterilidade. E' bem verdade que Fulvius Flaccus, o fundador da Colônia, havia tomado as maiores precauções para evitar o terreno delimitado pela interdição religiosa; mas a nova Colônia confinava exatamente com as terras malditas, e tornava-se difícil assegurar o limite destas terras contra o sacrilégio; mais difícil, ainda evitar que calúnias calculadas propalasses ofensas imaginárias contra as

Divindades Infernais senhoras do lugar. E' assim que Caio Graco, ao regressar de uma viagem de inspeção à Africa, vai encontrar a Cidade cheia de boatos alarmantes. Dizem uns que, no próprio dia da fundação solene da Colônia Junonia, um forte golpe de vento, abatendo-se de chofre sôbre o destacamento militar que prestava as continências, quebrara a haste do estandarte entre as mãos do vexilário; segundo outros, o mesmo vendaval misterioso varrera de sôbre os altares os sacrificios preparados; havia quem pretendesse que lobos haviam arrancado e carregado os marcos delimitadores da Colônia. Êste último boato desprezava o fato que não existiam lobos na África, e se os existissem, não seriam capazes de transportar os pesados padrões de pedra.

Foi o bastante, porém, para que o Senado, afetando o mais vivo horror, desencadeasse a ofensiva final contra Caio Graco. No intervalo, o pérfido Drusus havia feito o seu trabalho demagógico: mais favorável ainda do que o rival aos Aliados Italianos, propõe a concessão aos mesmos da igualdade de situação com os Romanos perante o Direito Militar; se Caio havia distribuído terras aos pobres mediante ínfima retribuição anual, Drusus propõe a abolição do *vectigal*; se Caio propusera, antes de partir para a África, a fundação de duas Colônias, êle propõe a de doze.

Chegou o momento das traições: a primeira será a do Cônsul Caius Fannius, eleito para o ano de 122 junto com Cn. Domitius Ahenobarbus por intercessão pessoal de Caio Graco, e que no momento da crise o abandona. A segunda, mais grave, será a do colega, do amigo de tantos anos, do Triunvir C. Papirius Carbo.

Êste último partira em princípios de 121 para Carthago; as eleições cônsulares dêsse ano, em uma tremenda derrota para o partido popular, haviam elevado à suprema magistratura dois reacionários extremos, Q. Fabius Maximus e L. Opimius, êste último portador de uma reputação de violência e de ferocidade. E' o momento que escolhe o Tribuno Minucius Rufus para fazer-se o eco dos boatos africanos, e para propor que, como desagravo aos Deuses, fôsse abolida a Colônia.

Caio Graco e Flaccus protestam: mas a última traição já é consumada: Drusus pode exhibir cartas de Papirius Carbo, confirmando os prodígios. Vencido o seu partido nas urnas, abandonado pelos amigos como pelo povo, Caio sente-se só, e percebe o declínio de sua popularidade. Só lhe restara, até o último momento, a inabalável dedicação de Flaccus. A crise final não tardara.

A votação do projeto de Minucius Rufus, suprimindo a Colônia Junonia, desencadeara o drama, rápido e brutal. Em pleno Forum, um homem, um lictor do Cônsul, é morto: Lucius Opimius, de posse do pretexto necessário, reúne o Senado, e arranca-lhe um Decreto cheio de pesadas conseqüências, o primeiro *Senatus consultum ultimum* da história Romana, até pelo qual o Senado dá carta-branca aos magistrados para man-

ter a ordem: *décretum ut operam darent magistratus ne quid respublica detrimenti caperet*. Era o estado de sitio, a suspensão das garantias constitucionais, e, sob outro nome, a ditadura, pois de fato a autoridade concentrava-se nas mãos daquele dos Cônsules que se achava presente na Cidade, e que passava a ter poderes de vida e de morte, suspensas temporariamente as garantias do *jus provocations*. Esse Cônsul é L. Opimius, que faz rapidamente os preparativos para o combate. Durante a noite, as forças da repressão — Senadores e Cavaleiros com servos armados, e arceires Cretenses das vigílias urbanas — concentram-se em torno do Templo de Castor, no Forum; o grupo dos partidários de Caio Graco e de Flaccus, em torno do Templo de Diana, sobre o Monte Aventino, em um bairro popular.

Ao clarear o dia, trava-se a refrega, que é curta e sangrenta. O Templo de Diana tomado de assalto pela forças legalistas, Caio Graco e Flaccus fogem em direções opostas: cedo se reunirão na morte. O segundo é alcançado e trucidado, com seu filho mais velho, ao buscar refúgio em uma casa; o primeiro, arrastado por seus amigos, passa o Tibre pela Ponte Sublícia, que alguns dedicados companheiros defenderão até a morte para cobrir a retirada do Tribuno. Sacrifício vão: a nobre existência de Caio Graco toca ao seu termo. O seu último asilo vai ser um bosque sagrado; dedicado, segundo Plutarco, às *Furias*, o que daria ao fim do último dos Gracos um aspecto de tragédia grega, às mãos, por assim dizer, das Eumênides, e acossado por elas como Orestes. Na realidade, porém, o pequeno bosque era dedicado, não às *Furias*, mas a *Furrina*, uma ninfa das águas, antiga divindade latina já semi-esquecida, que o próprio Cícero, embora versado em assuntos do culto, confundiria com uma *Fúria*. Foi ali que o fugitivo, enfim alcançado, conheceu o mesmo destino do irmão mais velho, a morte violenta às mãos dos adversários políticos. Dois mil anos mais tarde, o local preciso deste drama devia ser descoberto e identificado inconfundivelmente: em julho de 1906, o sábio Gauckler encontraria nos flancos do Janículo o altar da Ninfa, o poço das águas divinas, e a gruta sagrada junto à qual o mais moço dos Gracos soltou o último suspiro e viu pela última vez a luz do dia.

Corre sangue na terra do Lácio; sangue de três mil cidadãos, trucidados sem julgamento por ordem do Cônsul Lucius Opimius: fato sem precedente na história de Roma, pois as trezentas vítimas da sedição Tiberiana haviam tombado em uma refrega à qual as autoridades se haviam mantido alheias. Corre sangue, e corre vinho também; nesse ano de 121 a vindima é rica, e o vinho particularmente bom. De tal sorte que, sendo costume gravar-se nas ânforas o nome dos magistrados epônimos, o "vinho de Opímio" ficará célebre, e perpetuara o nome do carrasco dos cidadãos.

Da obra do segundo Graco nada restara, ou quase. Decerto, a Comissão Agrária não é suprimida imediatamente; ao contrário, as vagas de Caio Graco e de Flaccus são supridas. Mas duas apenas, entre as colônias gracchianas, sobrevivem: a Colônia Minervia e a Colônia Neptunia, ambas na região da antiga Tarento. A Colônia Junonia e as da Campânia são suprimidas pela *lex Minucia*; logo a seguir, a *lex Baebia* permite a alienação, para as demais, dos lotes distribuídos aos colonos: e imediatamente os ricos começam a eliminar os pobres, aos quais a concorrência não é possível por falta de capital para organizar a produção agrícola. Dez anos mais tarde, a pérfida *lex Thoria* codifica a legislação agrária, transformando definitivamente em plena propriedade, das terras distribuídas, abrindo assim a porta à reconstituição dos latifúndios, e tranquilizando os latifundiários quanto à permanência de seus direitos, bem como contra qualquer expropriação. Finalmente, em 109, a *lex Mamília* encerra o ciclo mandando proceder ao levantamento cadastral das terras alienadas pelo Estado, e confirmando, pela abolição do fóro onde ele ainda era cobrado, o seu novo caráter de propriedade privada em pleno domínio.

A obra dos Gracos estava definitivamente arruinada. Eles haviam querido criar a pequena propriedade rural, como esteio e razão de ser de uma classe média numerosa e próspera: voltava-se a um regime, ainda cem vezes agravado, de latifundiarismo absorvente em que se confrontavam mais uma vez uma oligarquia opulenta e múltiplas miseráveis, sobre os destroços de uma classe média em via de desaparecimento, desde que a alta burguesia equestre havia optado finalmente pela aliança com a casta senatorial onde já se haviam fundido, por um processo idêntico, nobreza patricia e nobreza plebéia.

Que ensinamentos poderemos tirar, válidos para nossa época e para nosso meio, da vida e da obra dos dois Gracos? Pelo menos os seguintes, cuja importância não deve ser subestimada em um país em que as relações jurídicas e humanas, e a paisagem social, apresentam ainda similitudes muito positivas com a Roma de II séculos antes de Cristo.

Em primeiro lugar, verificamos esta verdade que todos os séculos confirmaram: que o êxodo rural é irreversível, que uma vez destacado do meio econômico da lavoura, e transformado em proletário urbano, o homem jamais retornará ao campo, jamais se fixará novamente no antigo *habitat*. Gregário por índole, qualquer que seja a miséria que o acosse ele lhe parecerá mais suportável, cercado de grande massa de seus semelhantes, do que a miséria da qual fugiu ao deixar o campo e seus penosos labores, mais rudes e mais longos, e expostos as mais duras intempéries, do que qualquer trabalho urbano. Assim como o conscrito camponês jamais retorna à gleba se esta não lhe pertence, ou aos seus, assim o flagelado, o lavrador arruinado, o fugitivo das catástrofes

agrícolas, o emigrante das terras cansadas, são desenraizados definitivos englobados para todo o sempre, êles e seus descendentes, no proletariado urbano; ou, se conseguirem a escalada dos níveis sociais, êles o farão pelos degraus da burguesia urbana, e não da sociedade rural de que são oriundos. E' possível, dadas condições favoráveis, estancar o êxodo rural; não inverter o seu curso.

O segundo ensinamento é que ninguém conseguirá criar nem manter um sistema econômico-social baseado na pequena propriedade agrícola, se não forem proporcionados aos pequenos proprietários meios de acesso a um capital adequado à exploração de suas terras em condições remuneradoras. Na ausência de crédito rural fácil e barato, a pequena propriedade está condenada a desaparecer. De nada servirá partilhar os latifúndios privados ou as terras do domínio público entre os camponeses, se êstes não tiverem mais que seus braços para fazer valer a terra de que são donos: cedo estarão as safras penhoradas, as terras hipotecadas, e finalmente alienadas, reduzido o camponês a engrossar novamente as fileiras dos salarizados. E, enquanto não atingisse o ciclo o seu termo fatal, ou retardado artificialmente êste, veríamos uma situação perniciosa e anti-social, pela impossibilidade de uma exploração agrícola racional e remuneradora na ausência

de meios financeiros adequados, condenado o lavrador a métodos rotineiros, de medíocre rendimento, e a expedientes imediatistas conducentes ao esgotamento das terras e à erosão do solo. Bem se viu recentemente na República da Guatemala, onde a reforma agrária conduziu, onde aplicada, à devastação das matas protetoras, às queimadas destrutoras dos microrganismos do solo, à redução, em uma palavra, antes que à extensão da superfície de terras aráveis. E bem se compreende que a Convenção, em plena tormenta da Revolução Francesa, haja decretado a pena de morte para quem propusesse uma Lei Agrária...

E, uma vez revoluta a última fase, fracassada a generosa tentativa de redenção nos escolhos da insuficiência de medidas paralelas de apoio financeiro, mais brutalmente ainda se situam os dados do conflito social, não deixando outra alternativa senão a luta de classes. Ao ciclo dos reformadores idealistas sucede o ciclo dos demagogos desenfreados, abrindo o caminho à guerra civil e à ditadura militar. Aos nobres liberais, aos dedicados amigos de Caio Graco morrendo na Ponte Sublícia por um sonho de justiça social, sucederão os "descamisados" de Mario e os legionários de Sylla. O epílogo será Cesar e a monarquia absoluta que varrerá pouco a pouco as velhas liberdades e as velhas virtudes de Roma.